PORTARIA N. CGTC-08/2023

Vide Portaria N. CGTC-12/2023
Vide Portaria N. CGTC-04/2024
Vide Portaria N. CGTC-06/2024
Vide Portaria N. CGTC-07/2024

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 92, inciso III, da Lei Complementar N. 202, de 15 de dezembro de 2000, em observância ao disposto nos arts. 3º e 25 a 27 da Lei Complementar N. 491, de 20 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo SEI 23.0.000003781-8, resolve designar os servidores públicos estáveis, ocupantes de cargo efetivo, de nível superior, cujos nomes vão abaixo identificados, em consonância com o art. 27 da Lei Complementar N. 491/2010, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar supostas irregularidades, atribuídas ao provável servidor responsável.

Membro 1: Renato Costa, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula, 450.924-2, lotado na Diretoria de Atividades Especiais, na condição de presidente da comissão;

Membro 2: Aline Momm, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula 451.169-7, lotada na Diretoria de Atos de Pessoal;

Membro 3: Vanessa dos Santos, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula 450.892-0, lotada na Diretoria de Contas de Gestão.

Provável servidor responsável: M.R.G., ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo.

Resumo dos fatos: ausência de entrega de declaração de bens e rendas no exercício de 2023, relativa ao exercício de 2022.

Capitulação legal: se comprovados, os fatos correspondem em violação ao caput do art. 13 da Lei Federal 8.429/1992, art. 1º c/c art. 7º da Lei Federal 8.730/1993 e art. 2º Portaria N. TC-216/2022 e, por consequência, às infrações

descritas no § 3º do art. 13 da Lei Federal 8.429/1992, art. 137, inciso I, alínea 3 da Lei Estadual 6.745/1985, e § 11 do art. 2º da Portaria N. TC-216/2022.

Declaração de ausência de impedimento: os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da Lei Complementar Estadual N. 491/2010.

Prazo: a comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Complementar N. 491/2010.

(Prazo prorrogado por 60 dias, nos termos do art. 1º da Portaria N. CGTC-12/2023, DOTC-e de 04.12.2023)

(Prazo prorrogado por 60 dias, nos termos do art. 1° da Portaria N. CGTC-07/2024, DOTC-e de 24.06.2024)

Florianópolis, 2 de outubro de 2023.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

**Republicada por incorreção da matéria original enviada para publicação no DOTC-e n. 3703, disponibilizado em 3/10/2023.*

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 4.10.2023.